

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 087/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16538/2024**

ASSUNTO: 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 046/2023. Contratação da Companhia de Saneamento do Pará, para a prestação dos serviços públicos de fornecimento de água, de acordo com o Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e Esgoto estabelecido pelas Agências Reguladoras de Saneamento Básico, sem prejuízo dos demais regulamentos e das normas inerentes, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e seus anexos, bem como as Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Belém.

DESTINO: Departamento Financeiro – DEFI

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 16538/2024, que tem como objeto a atualização da dotação orçamentária em função da mudança de exercício 2024/2025, através do 2º Apostilamento ao Contrato nº 046/2023, cujo objeto é a Contratação da Companhia de Saneamento do Pará, para a prestação dos serviços públicos de fornecimento de água, de acordo com o Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e Esgoto estabelecido pelas Agências Reguladoras de Saneamento Básico, sem prejuízo dos demais regulamentos e das normas inerentes, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e seus anexos, bem como as Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Belém, no valor global de R\$ 563.148,78 (quinhentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
 - a) Quadro Demonstrativo de Valores para Apostilamento;
 - b) Justificativa para o Apostilamento;
 - c) Cópia do contrato nº 046/2023 e do 2º Termo Aditivo;
 - d) Dispensa de regularidade Fiscal;
 - e) Extrato de Dotação Orçamentária;
 - f) RMS e SE Nº 1747, 1749 e 1750/2025;
 - g) Notas de Empenho nº 254/2025 (R\$ 103.000,00 – E.D: 3390390000), 256/2025 (R\$ 150.000,00 – E.D: 3390390000) e 255/2025 (R\$ 310.148,78 – E.D: 3390390000).

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III - DA ANÁLISE

O presente processo veio a este Controle Interno em 06/03/2025 para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em atestamos que os atos foram praticados com observância ao que determina legislação vigente, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos.

IV - CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 06 de março de 2025.

Controle Interno

Coordenadora do Controle Interno